

Mãe D'Água-PB, 29 de dezembro de 2023.

Contém 04 (quatro) páginas

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete
Ytapuam Nunes

Assessoria Jurídica
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Maria Daguia Dos Santos

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Vilmar Ferreira Campos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva
Rafaela Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Ducelino Hipólito da Silva
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França
Ana Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Normando de Lucena Soares
Matheus Monteiro Lustosa

Sec. de Planejamento
Claudenor de Oliveira Santana
Silvana Soares da Silva

Sec. de Saúde
Waldira de Lucena Cirino
Roberto Paulino da Silva Júnior

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 566/2023

Cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mãe d'Água e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Mãe d'Água - PB, com o objetivo de promover a articulação, o planejamento, a gestão e o monitoramento das políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

Art. 2º. O SMC será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMC), que será responsável por definir as diretrizes e estratégias de atuação da política cultural municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. O CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelos seus respectivos segmentos, observada a paridade entre os membros.

Art. 5º. São competências do CMC:

- I - Formular e propor a política cultural do município;
- II - Acompanhar e avaliar a execução da política cultural do município;
- III - Propor a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- V - Aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI - Opinar sobre a concessão de incentivos fiscais e financeiros para projetos culturais;

VII - Estabelecer critérios para o reconhecimento e fomento das manifestações culturais no município;

VIII - Estabelecer critérios para a concessão de prêmios e honorários no âmbito da cultura;

IX - Aprovar a criação e gestão de espaços culturais municipais;

X - Incentivar a participação da sociedade civil nas atividades culturais promovidas pelo município.

Art. 6º. O CMC terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por entidades culturais legalmente constituídas, ou de organizações culturais devidamente estruturada, eleitos em assembleia geral específica para esse fim;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, indicados pelos órgãos e entidades governamentais com atuação na área cultural.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de cultura no município.

Art. 8º. O PMC será elaborado pelo CMC, com a participação da sociedade civil e do poder público, e terá vigência de 10 (dez) anos.

Art. 9º. O PMC conterá:

- I - Diagnóstico da situação cultural do município;
- II - Objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município;
- III - Programas, projetos e ações prioritárias para a implementação das políticas públicas de cultura;
- IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do PMC.

Art. 10. O PMC deverá ser aprovado pelo CMC e encaminhado à Câmara Municipal para transformação em Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com o objetivo de financiar as políticas públicas de cultura do município.

Art. 12. O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do CMC.

Art. 13. Constituem recursos do FMC:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas;
- III - Doações, legados e subvenções;
- IV - Recursos provenientes de incentivos fiscais;
- V - Outros recursos destinados à cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica vedada a utilização dos recursos do FMC para pagamento de despesas correntes do município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 567/2023

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MÃE D'ÁGUA/PB

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB, órgão consultivo e deliberativo, com personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo do Município, com a finalidade de formular, apoiar, desenvolver e incentivar políticas e ações voltadas para o setor cultural do Município de Mãe d'Água.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB terá sede e foro no Município de Mãe d'Água e sua gestão administrativa,

financeira e patrimonial será realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB tem por objetivos:

- I - Propor políticas e programas culturais para o Município de Mãe d'Água, em consonância com as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura;
- II - Promover a preservação, difusão e desenvolvimento da cultura no Município de Mãe d'Água;
- III - Incentivar e apoiar a produção e difusão cultural no Município de Mãe d'Água;
- IV - Promover ações e eventos culturais no Município de Mãe d'Água;
- V - Estimular a participação da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas culturais do Município de Mãe d'Água;
- VI - Garantir a universalidade do acesso aos bens e serviços culturais no Município de Mãe d'Água;
- VII - Promover a formação de artistas e agentes culturais locais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB:

- I - Propor políticas, programas e ações culturais no Município de Mãe d'Água, observando as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura e no Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar e estimular a criação e manutenção de grupos, associações, entidades e coletivos culturais no Município de Mãe d'Água;
- III - Promover ações de preservação, valorização, proteção, conservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mãe d'Água;
- IV - Promover a realização de eventos culturais no Município de Mãe d'Água, como festivais, mostras, exposições, feiras, dentre outros;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas, programas e ações culturais no Município de Mãe d'Água;
- VI - Estimular a participação da sociedade civil nas ações culturais e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de cultura;
- VII - Elaborar relatórios e pareceres sobre questões culturais no Município de Mãe d'Água, submetendo-os aos órgãos competentes;
- VIII - Promover a capacitação de artistas e agentes culturais do Município de Mãe d'Água;
- IX - Gerir e administrar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, conforme legislação específica;
- X - Acompanhar e avaliar a execução das metas e objetivos do Plano Municipal de Cultura, propondo ações para seu aperfeiçoamento;
- XI - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a realização de ações e eventos culturais no Município de Mãe d'Água;
- XII - Promover a difusão e valorização da diversidade cultural do Município de Mãe d'Água.



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Representantes Governamentais:

- Secretaria de Cultura Esporte e Turismo - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
- Secretaria de Educação - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- Secretaria de assistência social - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

II - Representantes Não Governamentais:

- Representantes de Grupos Culturais - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- Representantes de Poetas, Cantores e Compositores - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- Representantes de Artistas Plásticos e Artesãos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- Representantes de Músicos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

Artigo 6º - Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, por indicação dos órgãos responsáveis, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB será presidido por um membro titular, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 10º - A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB e terá a função de auxiliar na coordenação das atividades do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB poderá instituir comissões temáticas para auxiliar na análise e deliberação de temas específicos relacionados à cultura.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei anterior que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB.

Artigo 13º - Ficam mantidas todas as decisões, deliberações e ações tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB instituído pela Lei anterior até a posse dos membros do novo Conselho instituído por esta Lei.

Artigo 14º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei das Alterações do PPA nº 568/2023

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MÃE D'ÁGUA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.



Prefeito Municipal

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Lei das Alterações da LDO nº 569/2023

**Dispõe sobre as modificações de Programas e
Ações Governamentais da Lei de Diretrizes
Orçamentárias do Município de MÃE**

D'ÁGUA, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º- As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA